



MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

LEI MUNICIPAL Nº 176 /2007.

Em, 12 de Abril de 2007.

**ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA
DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ
PARA O EXERCÍCIO DE 2007.**

O prefeito municipal de Goianésia do Pará faz saber a sociedade do Município que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

DO ORÇAMENTO ATUAL DO MUNICÍPIO

Art. 1º-O Orçamento Anual do Município de Goianésia do Pará para o exercício de 2007 estima a receita e fixa a despesa em R\$ 30.795.230,00 (Trinta Milhões e Setecentos e Noventa e Cinco Mil e Duzentos e Trinta Reais).

DO ORÇAMENTO FISCAL

Art. 2º-O **Orçamento Fiscal** do Município de Goianésia do Pará para o exercício de 2007 estima a receita em R\$ 25.231.423,00 (Vinte e Cinco Milhões, Duzentos e Trinta e Um Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais) e fixa a Despesa para o **Poder Legislativo** em R\$ 754.000,00 (Setecentos e Cinquenta e Quatro Mil Reais) e em R\$24.477.423,00 (Vinte e Quatro Milhões, Quatrocentos e Setenta e Sete Mil e Quatrocentos e Vinte e Três Reais) para o **Poder Executivo**.

§ 1º-A Receita do orçamento será realizada mediante a arrecadação de tributos, rendas e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação em vigor, discriminada nos quadros anexos integrantes desta lei, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES	23.476.923,00
1.1 Receita Tributária	796.650,00
1.2 Receitas de contribuições	255.000,00
1.3 Receita Patrimonial	30.830,00
1.4 Receita de Serviços	3.000,00
1.5 Transferências correntes	22.372.443,00
1.6 Outras Receitas correntes	19.000,00
2.RECEITAS DE CAPITAL	1.754.500,00
2.1 Transferências de Capital	1.754.500,00
TOTAL	25.231.423,00

§2º-A Despesa dos Poderes Executivo e Legislativo serão realizadas segundo a apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo 'a classificação institucional, funcional-programática e natureza econômica, distribuída da seguinte maneira:



MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA
PODER EXECUTIVO

I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

10.10 Câmara municipal de Goianésia do Pará	754.000
20.20 Gabinete do Prefeito	2.108.100
20.21 Secretaria Municipal de Administração e Planejamento	1.467.150
20.22 Secretaria Municipal de Finanças	1.047.700
20.23 Secretaria Municipal de Educação e Cultura	10.513.000
20.24 Secretaria Municipal de Esportes e Lazer	270.000
20.25 Secretaria Municipal de Obras e Transportes	6.855.500
20.27 Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária e Pesca	944.500
20.29 Secretaria Municipal de Meio ambiente e Saneamento	967.373
20.30 Secretaria Municipal de Indústria, comércio e Serviços	24.100
20.99 Reserva de Contingência	280.000
TOTAL	25.231.423

II-CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO

01-LEGISLATIVA	754.000
04-ADMINISTRAÇÃO	8.259.650
08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	455.000
12-EDUCAÇÃO	9.938.000
13-CULTURA	120.000
15-URBANISMO	2.858.000
17-SANEAMENTO	842.273
20-AGRICULTURA	944.500
27-DESPORTO E LAZER	270.000
28-ENCARGOS ESPECIAIS	510.000
99-RESERVA DE CONTINGÊNCIA	280.000
TOTAL	25.231.423

III-CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0000 Operações especiais	510.000
0001 Ações Administrativas, Financeiras e Patrimoniais	7.191.450
0002 Coordenação Governamental, Institucional e de Planejamento	979.000
0003 Atuação do Poder Legislativo	754.000
0004 Gestão da Política Educacional	882.000
0005 Educação para Todos	9.511.000
0006 Programa de Desenvolvimento Econômico	329.000
0007 Programa de Melhoria da Infra-Estrutura Urbana	2.663.600
0008 Esportes e Lazer na Sociedade	390.000
0009 Modernização, Expansão e Eficientização da Gestão Pública	374.000
0010 Saneamento ambiental Urbano	842.273
0011 Gestão de Resíduos Sólidos Urbanos	125.100
0012 Habitação de Interesse Social	400.000
9999 Reserva de Contingência	280.000
TOTAL	25.231.423



MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA
PODER EXECUTIVO

IV-CLASSIFICAÇÃO PELA NATUREZA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES 19.445.150

3.1.00.00-Pessoal e encargos sociais	10.367.550
3.2.00.00-Juros e Encargos da Dívida	25.000
3.3.00.00-Outras despesas correntes	9.052.600

DESPESAS DE CAPITAL

5.506.273

4.4.00.00-Investimentos	5.346.273
4.4.00.00-Amortização da dívida	160.000
9.9.99.99-Reserva de contingência	280.000

TOTAL

25.231.423

DO ORÇAMENTO DA SEGURIDADE SOCIAL

Art.3º - O Orçamento da Seguridade social do Município de Goianésia do Pará para o exercício de 2007 estima a Receita em R\$ 5.563.807,00 (Cinco Milhões, Quinhentos e Sessenta e Três Mil e Oitocentos e Sete Reais) e fixa a Despesa em igual valor.

§ 1º - A Receita do Orçamento da Seguridade Social será realizada mediante o recebimento de transferências da União e do Estado do Pará e de recursos do Município, discriminada nos quadros anexos integrantes desta Lei, com o seguinte desdobramento:

1.RECEITAS CORRENTES

4.763.807

1.1 Receita Tributária	236.825
1.2 Receita de Serviços	746.000
1.3 Transferências Correntes	3.780.982

2.RECEITAS DE CAPITAL

800.000

2.1 Transferências de Capital	800.000
-------------------------------	---------

TOTAL

5.563.807

§2º-A Despesa do Orçamento da Seguridade Social será realizada segundo apresentação dos anexos integrantes desta Lei, obedecendo às classificações institucional, funcional-programática e de natureza econômica, distribuídas da seguinte maneira:

I-CLASSIFICAÇÃO INSTITUCIONAL

01-SECRETARIA MUNICIPAL DE INTEGRAÇÃO SOCIAL	840.000
02-SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	4.723.807
TOTAL	5.563.807

II-CLASSIFICAÇÃO POR FUNÇÃO



MUNICIPIO DE GOIANESIA DO PARA
PODER EXECUTIVO

08-ASSISTÊNCIA SOCIAL	840.000
10-SAÚDE	4.723.807
TOTAL	5.563.807

III-CLASSIFICAÇÃO POR PROGRAMA

0013 ATENÇÃO BÁSICA EM ASSISTÊNCIA SOCIAL	840.000
0014 GESTÃO DA POLÍTICA DE SAÚDE PÚBLICA	302.707
0015 ATENÇÃO BÁSICA EM SAÚDE	4.421.100
TOTAL	5.563.807

IV-CLASSIFICAÇÃO PELA NATUREZA ECONÔMICA

DESPESAS CORRENTES **4.426.807**

3.1.00.00-Pessoal e encargos sociais	1.782.857
3.3.00.00-Outras despesas correntes	2.643.950

DESPESAS DE CAPITAL **1.137.000**

4.4.00.00-Investimentos	1.137.000
TOTAL	5.563.807

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º. Os recursos da Reserva de Contingência do Orçamento Fiscal são destinados ao atendimento dos passivos contingentes, contrapartida de transferências voluntárias de outras esferas governamentais não previstas nesta lei, eventos fiscais imprevistos e outros riscos imprevistos.

§ 1º. A utilização dos recursos da Reserva de Contingência será feita por ato do chefe do poder Executivo municipal.

§ 2º. Para efeito desta lei, entende-se como “outros riscos e eventos fiscais imprevistos” as despesas diretamente relacionadas ao funcionamento e manutenção dos serviços de competência de cada uma das unidades gestoras não orçados ou orçados a menor.

§ 3º. Não se efetivando até o dia 10/12/2007 os eventos previstos neste artigo, os recursos a eles reservados no orçamento fiscal poderão ser utilizados por ato do chefe do poder Executivo Municipal para atender “outros riscos e eventos fiscais imprevistos”, conforme definido no § 2º deste artigo, desde que o orçamento anual para 2008 tenha reservado recursos para os mesmos riscos fiscais.

Art. 5º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejarem fontes de recursos de uma Unidade Orçamentária para outra, obedecidas a classificação institucional



MUNICÍPIO DE GOIANESIA DO PARÁ
PODER EXECUTIVO

(principalmente a modalidade de despesa) e a funcional programática de cada projeto ou atividade, em nível de elemento de despesa, através de ato competente de cada poder, com base na autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 6º. Ficam os poderes Executivo e Legislativo autorizados a remanejarem dotações, obedecidas à classificação institucional (principalmente a modalidade de despesa) e a funcional programática de cada projeto ou atividade, em nível de elemento de despesa, através de ato competente de cada poder, com base na autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Art. 7º. O poder Executivo poderá abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 50% (cinquenta por cento) da despesa fixada para cada orçamento (fiscal e da seguridade social), com base na autorização contida na Lei de Diretrizes Orçamentárias, utilizando como fontes de recursos àqueles determinados no art. 43 da Lei Federal nº 4.320/64, a saber:

- I - Superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - Os provenientes de excesso de arrecadação;
- III - Os resultantes de anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados por lei e;
- IV - O produto de operações de créditos autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao poder Executivo realizá-las.

Parágrafo único – Excluem-se desse limite os créditos adicionais suplementares decorrentes de leis municipais específicas aprovadas no exercício, bem como aquela abertos tendo como fonte de recurso o citado no inciso III deste artigo.

Art. 8º. Os recursos oriundos de convênios não previstos no orçamento da receita, ou o seu excesso, poderão ser utilizados como fontes de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares de projetos ou atividades a eles vinculados, desde que provoquem excesso de arrecadação, por ato do chefe do poder Executivo municipal.

Art. 9º. Com fundamento no inciso I do § 1º do Art. 32 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de responsabilidade fiscal), durante o exercício de 2006, Poder Executivo Municipal poderá realizar operações de crédito para financiamento de programas priorizados nesta lei, inclusive os casos previstos no § 1º do Art. 29 da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), bem como as operações de crédito por antecipação da receita, de acordo com as normas e limites da legislação inerente.

Art. 10º. A presente lei vigorará durante o exercício de 2007, a partir de 1º de janeiro, revogadas as disposições em contrário.

GOVERNO DO MUNICÍPIO DE GOIANÉSIA DO PARÁ, Em 12 de Abril de 2007.

ITAMAR CARDOSO
Prefeito